

Lei nº 1320/2014

LOA

(encadernada)



Câmara Municipal de Miranda-MS

PROJETO DE LEI Nº 012/2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Miranda– MS para exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Miranda para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 62.160.000,00 (Sessenta e dois milhões cento e sessenta mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 47.991.000,00 (Quarenta e sete milhões novecentos e noventa e um mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.169.000,00 (Quatorze milhões cento e sessenta e nove mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Art. 4º. A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1. RECEITA CORRENTE	60.188.000,00
Receita Tributária	5.865.000,00
Receita de Contribuições	450.000,00
Receita Patrimonial	369.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	53.118.000,00
Outras Receitas Correntes	376.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	8.116.000,00
Operação de Crédito	599.000,00
Transferência de Capital	7.517.000,00
3. DEDUÇÕES DO FUNDEB	(6.144.000,00)
Dedução p/ Formação do FUNDEB	(6.144.000,00)
4. TOTAL	62.160.000,00

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesa Corrente	52.456.000,00
Despesa de Capital	9.404.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	62.160.000,00

III – DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Miranda	2.600.000,00
Gabinete do Prefeito	578.000,00
Secretaria Municipal de Administração	11.632.500,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	476.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	811.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.589.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	21.600.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	11.861.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	2.318.000,00
Secretaria Municipal de Turismo Meio Amb. Rec. Hídricos	1.012.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	259.000,00



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	78.000,00
Secretaria Municipal de Habitação	45.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	62.160.000,00

IV – DESPESA POR ENTIDADE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Miranda	2.600.000,00
Prefeitura Municipal de Miranda	24.593.000,00
Fundo Municipal de Educação e Cultura	6.574.000,00
Fundo Municipal de Saúde	11.861.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	976.000,00
FUNDEB	15.000.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	24.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	244.000,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	10.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	92.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	41.000,00
Fundo Municipal de Cultura	26.000,00
Fundo Municipal de Turismo	114.000,00
Fundo Municipal de Direito do Idoso	5.000,00
TOTAL	62.160.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2015, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 6º Fica autorizado e **não** serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos, Autarquias e Fundações através de Decreto nos termo



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.

II – Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;

III – Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

IV – Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;

V – Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse Termos de Cooperação e/ou Instrumentos Congêneres, limitados aos recursos efetivamente arrecadados; e

VI – A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64; e

VII – O remanejamento de dotações dentro da mesma fonte de recurso.

Art. 7º. Autoriza à inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo nos termos do Inciso II do Art. 41 utilizando as fontes previstas no § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º. Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da receita efetivamente arrecada nas suas respectivas fontes de recursos, elencadas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

Art. 9º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 10. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2014, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e na Despesa Fixada por esta Lei.



Câmara Municipal de Miranda-MS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Miranda/MS, 02 de Dezembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



Com você, construindo o futuro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

PROJETO DE LEI N. 012/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

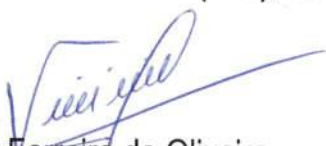
O Projeto de Lei n. 012/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara, no dia 04 de Novembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de lei n. 012/2014, de autoria do poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 04 de Novembro de 2014, em análise quanto seu aspecto orçamentário. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2014.


Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Relator da COF

APROVADO (A)	
EM: <u>02/12/2014</u>	
 Pres.	 Secr.

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 012/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela COF, na sua íntegra, após análise do referido projeto que a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2014.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira

Secretário Ver. Ivan Bossay




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI N. 012/2014

Autor: *Poder Executivo Municipal*

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 012/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara, no dia 04 de Novembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei n. 012/2014, de autoria do poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 04 de Novembro de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 26 de novembro de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ

APROVADO (A)	
EM: <u>02/12/2014</u>	
	
Pres	Secr.

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 012/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, após análise do referido projeto que a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 26 de novembro de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa _____

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella _____

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

PROJETO DE LEI N. 012/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:


O Projeto de Lei n. 012/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara, no dia 04 de Novembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de lei n. 012/2014, de autoria do poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 04 de Novembro de 2014, em análise quanto seu aspecto orçamentário. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2014.


Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Relator da COF

APROVADO (A)	
EM: 02 / 12 / 2014	
 Pres.	 Secr.

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 012/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela COF, na sua íntegra, após análise do referido projeto que a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2014.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros _____

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira _____

Secretário Ver. Ivan Bossay _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI N. 012/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 012/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara, no dia 04 de Novembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei n. 012/2014, de autoria do poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 04 de Novembro de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 26 de novembro de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ



PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 012/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, após análise do referido projeto que a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 26 de novembro de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa _____

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella _____

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

PROJETO DE LEI N. 012/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 012/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara, no dia 04 de Novembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de lei n. 012/2014, de autoria do poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 04 de Novembro de 2014, em análise quanto seu aspecto orçamentário. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2014.

Valter Ferreira de Oliveira
Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Relator da COF



PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 012/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela COF, na sua íntegra, após análise do referido projeto que a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2014.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros _____

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira _____

Secretário Ver. Marcio Faustino de Almeida _____

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

PROJETO DE LEI N. 012/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 012/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara, no dia 04 de Novembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de lei n. 012/2014, de autoria do poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 04 de Novembro de 2014, em análise quanto seu aspecto orçamentário. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2014.


Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Relator da COF



PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 012/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela COF, na sua íntegra, após análise do referido projeto que a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício de 2015.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2014.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros _____

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira _____ 

Secretário Ver. Marcio Faustino de Almeida _____



Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 03 de novembro de 2014.

Ofício nº 0687/2014/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 012 de 30 de outubro de 2014** “ *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Miranda/MS, para o exercício de Financeiro de 2015*” de autoria do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,


Ver^a. Kátia Gissele Acunha Rôas
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Ver. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
Presidente da COF

Recebi em
04.11.2014.
Francisco



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 03 de novembro de 2014.

Ofício nº 0688/2014/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 012 de 30 de outubro de 2014** “ *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Miranda/MS, para o exercício de Financeiro de 2015*” de autoria do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,


Ver^a. Kátia Gissele Acunha Rôas
Presidente da Câmara

Exma. Sra.
ELANGE RIBEIRO
Presidente da CCJ

*Recbi em
04/11/14*




Com você, construindo o futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 30 de outubro de 2014.

Ofício nº. 139/2014/GAB/PMM

Excelentíssima Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa os Projetos de Lei Ordinária nº. 12, de 30 de outubro de 2014.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que os referidos Projetos de Lei sejam apreciados em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Juliana Pereira Almeida de Almeida
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS
PROTOCOLO Nº 139
ENTRADA 30/10/2014
SAIDA [assinatura]

EXMA. SENHORA
VER. KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 012/2014



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Miranda– MS para exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Miranda para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 62.160.000,00 (Sessenta e dois milhões cento e sessenta mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 47.991.000,00 (Quarenta e sete milhões novecentos e noventa e um mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.169.000,00 (Quatorze milhões cento e sessenta e nove mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Art. 4º. A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1. RECEITA CORRENTE	60.188.000,00
Receita Tributária	5.865.000,00
Receita de Contribuições	450.000,00
Receita Patrimonial	369.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	53.118.000,00
Outras Receitas Correntes	376.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	8.116.000,00
Operação de Crédito	599.000,00
Transferência de Capital	7.517.000,00
3. DEDUÇÕES DO FUNDEB	(6.144.000,00)
Dedução p/ Formação do FUNDEB	(6.144.000,00)
4. TOTAL	62.160.000,00

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesa Corrente	52.456.000,00
Despesa de Capital	9.404.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	62.160.000,00

III – DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Miranda	2.600.000,00
Gabinete do Prefeito	578.000,00
Secretaria Municipal de Administração	11.632.500,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	476.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	811.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.589.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	21.600.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	11.861.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	2.318.000,00
Secretaria Municipal de Turismo Meio Amb. Rec. Hídricos	1.012.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	259.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	78.000,00
Secretaria Municipal de Habitação	45.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	62.160.000,00

IV – DESPESA POR ENTIDADE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Miranda	2.600.000,00
Prefeitura Municipal de Miranda	24.593.000,00
Fundo Municipal de Educação e Cultura	6.574.000,00
Fundo Municipal de Saúde	11.861.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	976.000,00
FUNDEB	15.000.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	24.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	244.000,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	10.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	92.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	41.000,00
Fundo Municipal de Cultura	26.000,00
Fundo Municipal de Turismo	114.000,00
Fundo Municipal de Direito do Idoso	5.000,00
TOTAL	62.160.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2015, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 6º Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos, Autarquias e Fundações através de Decreto nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.

II – Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;

III – Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

IV – Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;

V – Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse Termos de Cooperação e/ou Instrumentos Congêneres, limitados aos recursos efetivamente arrecadados; e

VI – A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64; e

VII – O remanejamento de dotações dentro da mesma fonte de recurso.

Art. 7º. Autoriza à inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo nos termos do Inciso II do Art. 41 utilizando as fontes previstas no § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º. Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da receita efetivamente arrecada nas suas respectivas fontes de recursos, elencadas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

Art. 9º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 10. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2014, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e na Despesa Fixada por esta Lei.

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o Município de um planejamento governamental voltado para atendimento aos anseios da comunidade local.

Diante do exposto, face à relevância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

Cordialmente,

Miranda – MS, 30 de outubro de 2014.

Juliana Pereira Almeida de Almeida
Prefeita Municipal

Exma. Senhora.
Vereadora Katia Gissele Acunha Roas
Presidente da Câmara Municipal
Miranda - MS